

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: PERGENTINA	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Dispõe sobre a Autorização de Paradas Intermediárias no Transporte Público para Mulheres em horário noturno e dá outras providências.	1º
<p>2º</p> <p>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p> <p>RECEBIDO EM: ___/___/2025</p> <p>_____</p> <p>RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</p> <p>MEMBRO: _____.</p>	<p>3º</p> <p>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>7. Comissão de Fiscalização e Controle ()</p> <p>RELATOR _____</p>
<p>4º</p> <p>DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>EM ___/___/2025</p>	<p>5º</p> <p>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</p> <p>ENVIADO EM ___/___/2025 _____</p>
6º	7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Dispõe sobre a Autorização de Paradas Intermediárias no Transporte Público para Mulheres em horário noturno e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a autorização de Paradas Intermediárias no Transporte Público para Mulheres em horário noturno.

Art. 2º - Esta lei institui o direito das passageiras do sexo feminino a solicitar, a partir das 20 horas, paradas fora dos pontos fixos no transporte público coletivo no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de garantir maior segurança.

Art. 3º - Todas as mulheres usuárias do transporte público coletivo, independentemente de idade, nacionalidade, raça ou condição serão beneficiadas por esta lei.

Art. 4º - O desembarque em locais diversos aos pontos fixos ocorrerá das 20h às 06h.

Art. 5º - A usuária deverá informar ao motorista ou cobrador o local aproximado onde deseja desembarcar, desde que esteja no trajeto regular da linha e em local que permita a parada segura do veículo, conforme avaliação do motorista.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

§1º - Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

§2º - Capacitar motoristas e cobradores para aplicação da Lei com foco em segurança e empatia.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei pelas empresas concessionárias de transporte público poderá acarretar:

§1º - Advertência por escrito;

§2º - Multa administrativa, se reincidente.

I - A multa administrativa será fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada ato de descumprimento desta lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

II - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas para as mulheres, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM.

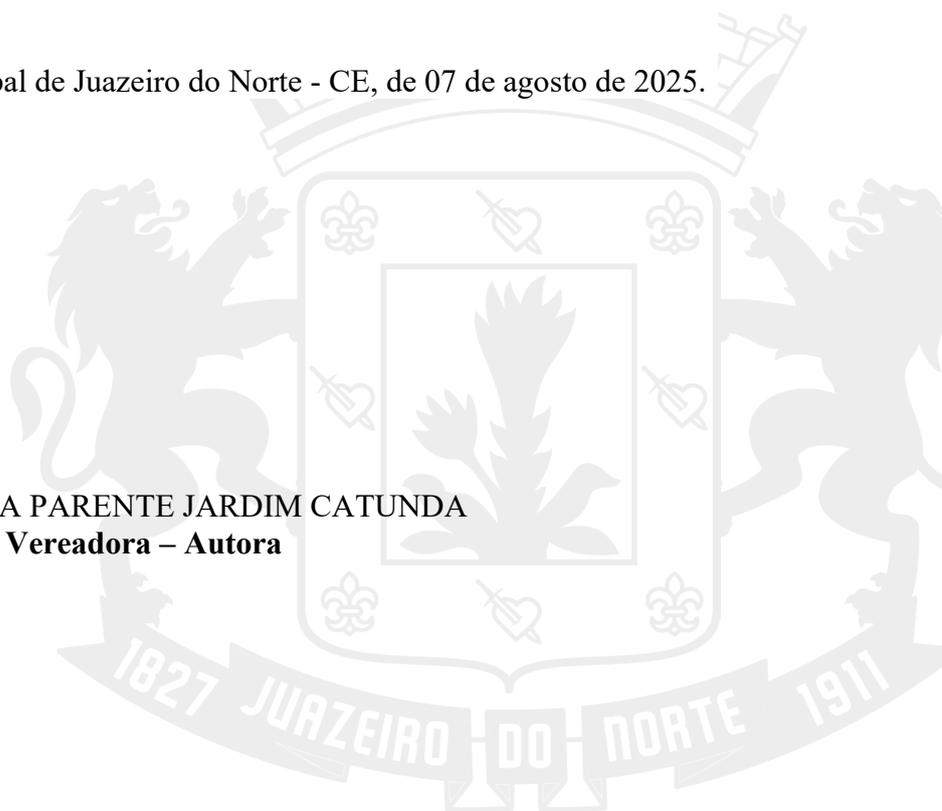
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - A execução desta Lei será feita sem prejuízo orçamentário, podendo as ações previstas ser realizadas com o uso de recursos humanos, materiais e estruturais já existentes na administração pública, bem como por meio de parcerias e voluntariado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de agosto de 2025.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora – Autora





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a Autorização de Paradas Intermediárias no Transporte Público para Mulheres em horário noturno e dá outras providências.

Objetivo Geral:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às mulheres o direito de desembarcar em locais diversos dos pontos fixos do transporte coletivo, no horário das 20h às 6h, desde que o local solicitado esteja no trajeto regular da linha e permita a parada segura do veículo, a fim de garantir sua proteção.

Objetivos Específicos:

- a) Aumentar a segurança das mulheres no deslocamento noturno no município de Juazeiro do Norte.
- b) Tornar o desembarque no transporte público mais seguro e acessível para as mulheres durante o período noturno.
- c) Combater a violência contra a mulher e prevenir tentativas de feminicídio, especialmente no deslocamento noturno por meio do transporte coletivo.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior segurança às mulheres usuárias do transporte público coletivo no município de Juazeiro do Norte durante o período noturno, onde das 20h às 6h, elas possam solicitar o desembarque em locais distintos dos pontos de parada fixos, desde que inseridos no trajeto regular da linha e em local que ofereça condições seguras para parada do veículo.

A iniciativa busca enfrentar uma realidade recorrente: mulheres que utilizam transporte coletivo à noite frequentemente se deparam com trajetos longos, escuros ou perigosos entre o ponto de parada e suas residências. Ao permitir o desembarque em local mais



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

próximo e seguro, a proposta atua diretamente na prevenção da violência de gênero. Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora Autora

